

## NOTA INFORMATIVA

### MOBILIDADE INTERNA POR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DOCENTES DE CARREIRA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE PORTUGAL CONTINENTAL E DAS REGIÕES AUTÓNOMAS - DESPACHO N.º 6042/2012

Nos termos do Despacho n.º 6042/2012, publicado no Diário da República, II Série, n.º 89, de 8 de maio de 2012, o destacamento por condições específicas previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro, deixa de se realizar em sede de concurso de professores, para assumir um modelo e calendário próprios.

Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem, em mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea a) do artigo 68.º do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, ser deslocados para agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram desde que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Sejam portadores de doença incapacitante ou tenham a seu cargo o cônjuge, a pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente com doença incapacitante, nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989;

b) Sejam portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que tenham de ser assegurados fora do concelho do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que se encontrem colocados ou que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;

c) Tenham a seu cargo exclusivo o cônjuge, a pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente portadores de doença ou deficiência nos termos mencionados na alínea anterior que exija um constante e especial apoio a prestar em determinado concelho.

A formalização deste pedido de mobilidade por doença é efetuada através de formulário eletrónico, instruída com relatório médico, modelo da Direção-Geral da Administração Escolar, disponibilizado na sua página eletrónica [www.dgae.min-edu.pt](http://www.dgae.min-edu.pt).

Nos casos de doença de foro psiquiátrico, além do relatório supra mencionado é, ainda, exigida a apresentação do documento comprovativo da mesma, emitido pela junta médica

regional do Ministério da Educação e Ciência ou pela correspondente nas Regiões Autónomas que, para o efeito e se necessário, podem recorrer à colaboração de médicos especialistas, nos termos da legislação em vigor.

Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Despacho n.º 6042/2012, no que se refere a portadores de doença ou deficiência que exija tratamento ou apoio específico, o docente deve, ainda, apresentar declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar público que serve a região, modelo da Direcção-Geral da Administração Escolar, da qual deve obrigatoriamente constar a menção à impossibilidade de o tratamento a prestar ser efetuado no concelho de colocação e uma declaração emitida pela unidade hospitalar que serve o concelho para onde o docente pretende ir, com menção da possibilidade de o tratamento ser nele prestado.

Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, deve, ainda, o docente juntar documento passado pelo delegado de saúde que comprova a incapacidade geradora da dependência.

Os candidatos a este procedimento podem, a partir desta data, e até às 18:00 horas de Portugal Continental do dia 23 de maio de 2012, aceder ao Relatório Médico (e declarações, nos casos em que as mesmas são obrigatórias) na página da DGAE, em [Docentes>Concurso>Concurso de docentes>2012>Serviços](#), para impressão e consequente preenchimento.

Alertam-se os candidatos para as datas relativas a este procedimento:

***Disponibilização do Relatório Médico - 8 a 23 de maio de 2012***

***Candidatura e upload do Relatório Médico - 17 a 23 de maio de 2012***

***Validação da Candidatura - 24 a 28 de maio de 2012***

Os candidatos deverão, preferencialmente, aceder às aplicações eletrónicas durante os dias úteis disponíveis para o efeito e dentro do horário de expediente, uma vez que a DGAE dispõe de canais de informação (Centro de Atendimento Telefónico - CAT - e Loja DGAE) aptos a prestar os devidos esclarecimentos.

Os candidatos devem obrigatoriamente fazer a importação informática (upload) dos documentos, através da plataforma eletrónica, não havendo lugar à remessa por qualquer outra via, designadamente, a postal.

DGAE, 8 de maio de 2012